

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 45/P/2025
pág. 255

DIREÇÕES MUNICIPAIS

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE
Processos - Revogação de despachos
pág. 257

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Processos
pág. 259

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Auto de vistoria de receção provisória
pág. 260

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
E MECÂNICAS
Auto de vistoria para efeito de receção provisória
pág. 260

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA
Despacho n.º 1/CAL/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)
pág. 260

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL
Processos
pág. 260

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO
Petições
pág. 261

CEMITÉRIO DOS PRAZERES
Petições
pág. 261

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 261

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 261

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 262

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 262

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 262

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos
n.º 1

pág. 262

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Despacho n.º 01/UCT/UITC/BLXC/2025 (Substituição
em período de férias) - **Processos**

pág. 263

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO HISTÓRICO

Processos

pág. 264

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 137/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 174/UCT/UITCH/2025, 176/UCT/UITCH/2025 e 178/UCT/UITCH/2025

pág. 265

EDITAIS

N.ºs 9/2025 (Toponímia), **10/2025** (Toponímia) e **11/2025** [Notificação para efeitos de remoção de propaganda política nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)]

pág. 269

NOTICIÁRIO

Lisboa Ocidental - SRU, E. M., S. A.

pág. 272

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 45/P/2025

Cedência e utilização de materiais de apoio logístico e de ornamentação durante os meses de abril a dezembro de 2025

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa dispõe nos seus armazéns de material de apoio logístico e de ornamentação, designadamente de bancadas, palcos, mesas, cadeiras, mastros e barreiras, destinado à realização das suas iniciativas, mas também das iniciativas organizadas por outras entidades, mediante requerimento;

Considerando que os materiais para utilização durante a realização dos eventos «Festas de Abril», «Festas de Lisboa», «Festas na Rua» e «Festas de Natal», recebidos na Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Lisboa, através da Divisão de Organização de Eventos e Protocolo (DOEP), vêm sendo canalizados para a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, com vista à hierarquização dos pedidos relativos às ações que integram cada um daqueles eventos;

Considerando que os materiais existentes continuam a revelar-se insuficientes face ao elevado número de solicitações que ocorre entre abril e dezembro de cada ano, importa definir critérios e prioridades na cedência e utilização destes materiais.

Assim, a cedência e disponibilização de material de apoio logístico e de ornamentação pela Câmara Municipal de Lisboa é assegurada nos seguintes termos:

1 - A cedência e disponibilização de material de apoio logístico e de ornamentação obedece à seguinte ordem de prioridades:

- I - Os eventos organizados, coorganizados ou promovidos pelo Município de Lisboa, mediante indicação do Vereador com o Pelouro do Espaço Público;
- II - Os Programas «Festas de Abril», «Festas de Lisboa», «Festas na Rua», «Festas de Natal» e «Casamentos de Santo António», organizados pela EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A. (EGEAC), conforme quadro em anexo ao presente Despacho e do qual é parte integrante;
- III - Os acontecimentos que constituam atividades de referência e de longa tradição na cidade, nomeadamente as Procissões do Senhor dos Passos e da Graça, de Nossa Senhora da Saúde e de Santo António;
- IV - As iniciativas promovidas por outras entidades cujo objetivo não seja tendencialmente comercial, designadamente as iniciativas das Juntas de Freguesia cuja realização careça de meios municipais.

2 - Os custos de execução relacionados com o transporte, montagem e desmontagem do material de apoio logístico e de ornamentação destinado aos eventos indicados no ponto 1 - II ou a qualquer outro evento promovido pela EGEAC, serão suportados pela empresa municipal.

3 - Os pedidos de disponibilização de material de apoio logístico e de ornamentação são apresentados com uma antecedência não inferior a 30 dias, sob pena de não virem a ser considerados na graduação de prioridades, a que o presente Despacho se reporta.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/03/28.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

TRANSPORTE DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO CML - PPE 2025

ENTIDADE	INICIATIVA	LOCAL	DATA DO EVENTO	DATA DE RECOLHA	DATA DE DEVOLUÇÃO	TIPO DE MATERIAL	QUANT.	
FESTAS DE ABRIL	Homenagem a Carlos Paredes - Variações sobre Paredes	Praça do Município	27/abr	24/abr	28/abr	Grades - 2m comprimento	120	
	Apresentação dos Casais de Santo António	Hub do Beato (a confirmar)	12/mai	11/mai	13/mai	Púlpito Base c/3 mastros interior e bandeiras	1 1	
FESTAS DE LISBOA	Conferência de Imprensa	Praça do Município	20/mai	18/mai	21/mai	Grades - 2m comprimento	120	
	Cerimónia dos Casamentos de Stº António	Varios locais	12/jun	11/jun	13/jun	Púlpito	1	
						Grades - Sé de Lisboa	200	
						Grades - R. Edgar Cardoso	120	
						Grades - Praça do Município	40	
						Base c/3 mastros interior e bandeiras - estufa fria	1	
	Arraial do Navegantes	Parque Tejo - Parque das Nações	30/maio a 29/jun	26/mai	02/jul	Mastros	28	
	Arraial Popular - Associação Recreativa Escorpiões Audazes	Rua Rio Guadiana - Bairro Padre Cruz		26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				02/jul	Mesas plástico brancas	10		
	Arraial Popular - Carnide Clube	Rua Neves Costa (Largo do Coreto)		26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	40	
				02/jul	Mesas plástico brancas	20		
	Arraial Popular - Grupo Dramático Escolar "Os Combatentes"	Rua Possidónio da Silva nº206 (instalações dos Inválidos do Comércio)		26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	80	
				26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				26/mai	02/jul	Mesas plástico brancas	20	
				26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	80	
	Arraial Popular - Cardinal Boémio, Associação Cultural Recreativa	Largo de Stº Antoninho		26/mai	02/jul	Mastros 8m	2	
				26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				26/mai	02/jul	Mesas plástico brancas	20	
				26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	80	
	Arraial Popular - Associação Desportiva e Cultural da Encarnação e Olivais	Rua Quinta de Santa Maria, Rua Circular Norte (Bairro da Encarnação) instalações da coletividade		26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				26/mai	02/jul	Mastros 8m	4	
	Arraial Popular - Ginásio do Alto do Pina	Rua de Agosto, cruzamento com a Rua Barão de Sabrosa, até ao cruzamento com a Rua Sabino de Sousa		26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				26/mai	02/jul	Mesas plástico brancas	10	
	Arraial Popular - Grupo Desportivo da Mouraria	Largo da Severa, Rua da Guia, Rua Marquês Ponde de Lima, Rua da Mouraria, Rua do Capelão		26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	40	
				26/mai	02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1	
				26/mai	02/jul	Mesas plástico brancas	20	
	Arraial Popular - Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia	Calçada dos Barbadinhos 49 (polidesportivo da coletividade)		26/mai	02/jul	Cadeiras plástico brancas	80	
				26/mai	02/jul	Mastros	19	
26/mai				02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1		
Arraial Popular - Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário"	Rua da Voz do Operário 9/13	26/mai		02/jul	Mesas plástico brancas	20		
		26/mai		02/jul	Cadeiras plástico brancas	80		
		26/mai		02/jul	Mastros	19		
Associação Humanitária de Bombeiros do Beato e Penha de França	Rua Direita de Marvila, nº 4	26/mai		02/jul	Palco 6mx4m s/cobertura	1		
		Desfile Marchas Populares de Lisboa		Avenida da Liberdade	12/jun	26/mai	16/jun	Grades
			26/mai			Vedações Altas 3/2m c/base betão		20
26/mai	Lugares de bancada		2152					
Concertos no Castelo de São Jorge	Praça de Armas	7 e 15/jun	03/jun	17/jun	Mastros para Bandeiras	20		
					26/mai	Cadeiras plástico brancas	250	
					26/mai	Mesas plástico brancas	150	
Arraial Pride e 2 concertos de Encerramento - Festival Porta da Europa	Praça do Comércio	19 a 21/jun Arraial Pride 28 e 29/jun Encerramento	16/jun	23/jun	Grades - 2m comprimento	350		
					02/jul	Vedações Altas 3/2m c/base betão	20	
						Cadeiras plástico brancas + pretas	600	
CineConchas	Parque da Quinta das Conchas - Lumiar	26, 27 e 28/jun, 3,4, 5, 10, 11 e 12/jul	23/jun	24/jul		Grades - 2m comprimento	20	
					Tendas 3mX3m com cobertura	20		
Festa do Japão	Jardim Vasco da Gama	28/jun	24/jun	01/jul	Tendas 5mX5m com cobertura	5		
					Palco 9x6,30 c/ cobertura e escada	1		
					Grades - 2m comprimento	350		
FESTAS DE NATAL	Lisboa na Rua - Concerto Gulbenkian e Fernando Pereira	Parque Vale do Silêncio	6 e 7/set	01/set	10/set	Grades - 2m comprimento	350	
	Lisboa na Rua - Jazz	Local a definir	11/set	09/set	12/set	Grades - 2m comprimento	50	
	Mundu Nôbu	Alameda Afonso Henriques	13/set ou 20/set	8/set ou 15/set	14 e 15/set ou 21 e 22/set	Grades - 2m comprimento	120	
	Lisboa na Rua - Jazz	Local a definir	18/set	16/set	19/set	Grades - 2m comprimento	50	
FESTAS DE NATAL	Inauguração Iluminações de Natal	Praça do Comércio	22/nov	18/nov	24/set	Grades - 2m comprimento	250	
	Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas 1.º Dezembro	Praça dos Restauradores e Avenida da Liberdade	01/dez	30/nov	02/dez	Grades - 2m comprimento	900	
						Cadeiras pretas articuladas IKEA	100	
Passagem de Ano	Praça do Comércio	31/dez	15/dez	04/jan/26	Grades Mesas brancas de plástico	1000 90		

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

13963/CML/24 - Transportes Fernandes & Nazaré, Ltd.ª - Licença n.º 2817. - *Nos termos da Informação n.º 134/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

11 588/CML/24 - Auto Táxis Ferman, Ltd.ª - Licença n.º 120. - *Nos termos da Informação n.º 118/DGM/DMM/CML/25.*

3056/CML/24 - Dulce Guilhoto & Saraiva, Ltd.ª - Licença n.º 688. - *Nos termos da Informação n.º 99/DGM/DMM/CML/25.*

7309/CML/24 - Auto Táxis Sigma, Ltd.ª - Licença n.º 860. - *Nos termos da Informação n.º 100/DGM/DMM/CML/25.*

12 904/CML/24 - Transportes Manuel Mateus Herdeiros, Ltd.ª - Licença n.º 1519. - *Nos termos da Informação n.º 130/DGM/DMM/CML/25.*

7983/CML/23 - Auto Táxis José da Costa, Ltd.ª - Licença n.º 2279. - *Nos termos da Informação n.º 125/DGM/DMM/CML/25.*

12 906/CML/24 - Transportes Manuel Mateus Herdeiros, Ltd.ª - Licença n.º 3357. - *Nos termos da Informação n.º 131/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 4.ª emissão

10 189/CML/24 - Patrijorge Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1324. - *Nos termos da Informação n.º 123/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

9553/CML/24 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 140. - *Nos termos da Informação n.º 98/DGM/DMM/CML/25.*

224/CML/24 - Elefante Aventureiro, Ltd.ª - Licença n.º 1438. - *Nos termos da Informação n.º 103/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

11 597/CML/24 - Auto Táxis Ferman, Ltd.ª - Licença n.º 70. - *Nos termos da Informação n.º 116/DGM/DMM/CML/25.*

11 819/CML/24 - Auto Táxis Ferman, Ltd.ª - Licença n.º 76. - *Nos termos da Informação n.º 117/DGM/DMM/CML/25.*

11 817/CML/24 - Auto Táxis Ferman, Ltd.ª - Licença n.º 1445. - *Nos termos da Informação n.º 119/DGM/DMM/CML/25.*

10 915/CML/24 - Auto Táxis David & Diogo, Ltd.ª - Licença n.º 1714. - *Nos termos da Informação n.º 135/DGM/DMM/CML/25.*

2924/CML/24 - Táxis Maripal, Ltd.ª - Licença n.º 2259. - *Nos termos da Informação n.º 124/DGM/DMM/CML/25.*

13 632/CML/24 - Táxis Cunha & Necho, Ltd.ª - Licença n.º 2376. - *Nos termos da Informação n.º 127/DGM/DMM/CML/25.*

13 599/CML/24 - Trilhos Espaciais, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2671. - *Nos termos da Informação n.º 128/DGM/DMM/CML/25.*

11 072/CML/24 - Auto Táxis Nogueira & Nogueira, Ltd.ª - Licença n.º 3232. - *Nos termos da Informação n.º 120/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 5.ª emissão

8507/CML/24 - Auto Táxis Progresso de Pracerias, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2828. - *Nos termos da Informação n.º 129/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

12 034/CML/23 - Muralha Vitalícia - Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 192. - *Nos termos da Informação n.º 106/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

9101/CML/24 - Auto Táxis Carneiro, Ltd.ª - Licença n.º 1038. - *Nos termos da Informação n.º 104/DGM/DMM/CML/25.*

11 081/CML/23 - Táxis Sítio Paraíso, Ltd.ª - Licença n.º 1412. - *Nos termos da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

13 382/CML/24 - Auto Táxis Miguel Chança, Ltd.ª - Licença n.º 1855. - *Nos termos da Informação n.º 126/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 7.ª emissão

16 290/CML/23 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3098. - *Nos termos da Informação n.º 122/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

8920/CML/24 - Fortunadequada - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 125. - *Nos termos da Informação n.º 102/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

9354/CML/24 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 916. - Nos termos da Informação n.º 121/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 10.ª emissão

5607/CML/24 - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 512. - Nos termos da Informação n.º 108/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de 2.ª via por deterioração

8863/CML/24 - Alves & Moreira, Ltd.ª - Licença n.º 568. - Nos termos da Informação n.º 105/DGM/DMM/CML/24.

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

20 554/CML/12 - Auto Táxis Rotema, Ltd.ª - Licença n.º 1438.

No *Boletim Municipal* n.º 999, datado de 2013/04/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 103/DGM/DMM/CML/25.

5722/CML/13 - Táxis Sítio Paraíso, Ltd.ª - Licença n.º 1412.

No *Boletim Municipal* n.º 1006, datado de 2013/05/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/25.

26534/CML/13 - Transportes Manuel Mateus Herdeiros, Ltd.ª - Licença n.º 1519.

No *Boletim Municipal* n.º 1047, datado de 2014/03/13, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 130/DGM/DMM/CML/25.

6096/CML/14 - Auto Táxis Sigma, Ltd.ª - Licença n.º 860.

No *Boletim Municipal* n.º 1062, datado de 2014/06/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 100/DGM/DMM/CML/25.

16 917/CML/14 - Auto Táxis José da Costa, Ltd.ª - Licença n.º 2279.

No *Boletim Municipal* n.º 1080, datado de 2014/10/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 125/DGM/DMM/CML/25.

10 488/CML/15 - Transportes Manuel Mateus Herdeiros, Ltd.ª - Licença n.º 3357.

No *Boletim Municipal* n.º 1115, datado de 2015/07/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 131/DGM/DMM/CML/25.

12 935/CML/15 - Auto Táxis Carneiro, Ltd.ª - Licença n.º 1038.

No *Boletim Municipal* n.º 1119, datado de 2015/07/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 104/DGM/DMM/CML/25.

19 735/CML/15 - Auto Táxis David & Diogo, Ltd.ª - Licença n.º 1714.

No *Boletim Municipal* n.º 1134, datado de 2015/11/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 135/DGM/DMM/CML/25.

34 215/CML/15 - Transportes Fernandes & Nazaré, Ltd.ª - Licença n.º 2817.

No *Boletim Municipal* n.º 1151, datado de 2016/03/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 134/DGM/DMM/CML/25.

2050/CML/16 - Auto Táxis Progresso de Pracerias, Ltd.ª - Licença n.º 2828.

No *Boletim Municipal* n.º 1155, datado de 2016/04/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 129/DGM/DMM/CML/25.

26407/CML/15 - Alves & Moreira, Ltd.ª - Licença n.º 568.

No *Boletim Municipal* n.º 1174, datado de 2016/08/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 106/DGM/DMM/CML/25.

12 229/CML/16 - Dulce Guilhoto & Saraiva, Ltd.ª - Licença n.º 688.

No *Boletim Municipal* n.º 1179, datado de 2016/09/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 99/DGM/DMM/CML/25.

13 222/CML/17 - Auto Táxis Nogueira & Nogueira, Ltd.ª - Licença n.º 3232.

No *Boletim Municipal* n.º 1219, datado de 2017/06/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 120/DGM/DMM/CML/25.

10 029/CML/17 - Auto Táxis João Francisco Almerinda & Filho, Ltd.ª - Licença n.º 192.

No *Boletim Municipal* n.º 1226, datado de 2017/08/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 106/DGM/DMM/CML/25.

16 075/CML/17 - Luís & Vicente, Ltd.ª - Licença n.º 140.

No *Boletim Municipal* n.º 1232, datado de 2017/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 98/DGM/DMM/CML/25.

8349/CML/19 - Táxis Cunha & Necho, Ltd.^a - Licença n.º 2376.

No *Boletim Municipal* n.º 1327, datado de 2019/07/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 127/DGM/DMM/CML/25.

13 340/CML/19 - Táxis Belarmino & Alcides, Ltd.^a - Licença n.º 916.

No *Boletim Municipal* n.º 1343, datado de 2019/11/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 121/DGM/DMM/CML/25.

20 595/CML/19 - Auto Táxis Ferman, Ltd.^a - Licença n.º 70.

No *Boletim Municipal* n.º 1354, datado de 2020/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 116/DGM/DMM/CML/25.

21 388/CML/19 - Auto Táxis Ferman, Ltd.^a - Licença n.º 76.

No *Boletim Municipal* n.º 1354, datado de 2020/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 117/DGM/DMM/CML/25.

21 395/CML/19 - Auto Táxis Ferman, Ltd.^a - Licença n.º 120.

No *Boletim Municipal* n.º 1354, datado de 2020/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 118/DGM/DMM/CML/25.

20 600/CML/19 - Auto Táxis Ferman, Ltd.^a - Licença n.º 1445.

No *Boletim Municipal* n.º 1354, datado de 2020/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 119/DGM/DMM/CML/25.

2248/CML/20 - Táxis Mripal Ltd.^a - Licença n.º 2259.

No *Boletim Municipal* n.º 1362, datado de 2020/03/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 124/DGM/DMM/CML/25.

1420/CML/20 - Patrijorge Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 1324.

No *Boletim Municipal* n.º 1369, datado de 2020/05/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 123/DGM/DMM/CML/25.

15 270/CML/21 - Minutosrobustos, Ltd.^a - Licença n.º 3098.

No *Boletim Municipal* n.º 1483, datado de 2022/07/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 122/DGM/DMM/CML/25.

1511/CML/23 - Trilhos Espaciais, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1528.

No *Boletim Municipal* n.º 1528, datado de 2023/06/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 128/DGM/DMM/CML/25.

18 260/CML/22 - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 512.

No *Boletim Municipal* n.º 1540, datado de 2023/08/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 108/DGM/DMM/CML/25.

4689/CML/22 - Fortunadequada - Táxis Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 125.

No *Boletim Municipal* n.º 1581, datado de 2024/06/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 102/DGM/DMM/CML/25.

17 421/CML/23 - Auto Táxis Miguel Chança, Ltd.^a - Licença n.º 1855.

No *Boletim Municipal* n.º 1595, datado de 2024/09/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 126/DGM/DMM/CML/25.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

4295/CML/20 - Upi Lisbon 9, Ltd.^a - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 82/DS/DMMC/CML.

10 546/CML/20 - Mota-Engil - Engenharia e Construções, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 73/DS/DMMC/CML.

1154/CML/21 - Alves Ribeiro, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 75/DS/DMMC/CML.

4977/CML/22 - Verónica de Sousa Piedade da Costa. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 64/DS/DMMC/CML.

2558/CML/24 - Ana Rita Rio Duarte Costa. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 79/DS/DMMC/CML.

4419/CML/24 - Cal - Companhia Agrícola do Lucunga, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 101/DS/DMMC/CML.

5265/CML/24 - Matias & Perpétuo - Construções, Ltd.^a - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 66/DS/DMMC/CML.

7671/CML/24 - Rita Maria Martins Mota da Silveira e Castro Neto. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 65/DS/DMMC/CML.

8556/CML/24 - Medida Habitual, Unipessoal, Ltd.^a - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 9/DS/DMMC/CML.

- 9029/CML/24 - Casa das Piteiras - Atividades Hoteleiras, Ltd.^ª.
- Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 63/DS/DMMC/CML.
- 10 379/CML/24 - Projourem, Ltd.^ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 67/DS/DMMC/CML.
- 11 970/CML/24 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.^ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 72/DS/DMMC/CML.
- 13 770/CML/24 - Rui Marcos. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 44/DS/DMMC/CML.

Ramal de ligação de saneamento (Estaleiro)

- 15 265/CML/21 - Alves Ribeiro, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 74/DS/DMMC/CML.

Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

- 10 045/CML/24 - Bicahouses, Ltd.^ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 915/DS/DMMC/CML/24.
- 10 679/CML/24 - Radical Shield, Ltd.^ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 893/DS/DMMC/CML/24.
- 13 863/CML/24 - Dragonking, Ltd.^ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 858/DS/DMMC/CML/24.

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

- 13 839/CML/24 - Rafael Garrido. - Entregue por e-mail ao requerente.
- 14 006/CML/24 - ABMB - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechada, S. A. - Entregue por e-mail ao requerente.
- 1408/CML/24 - RTFQJSJ - SICAFI, S. A. - Entregue por e-mail ao requerente.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.^ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2023/01/20, foi homologado o Auto de receção provisória de «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/DPCE/22 - Trabalhos de conceção/construção da cobertura provisória de proteção do Torreão Poente da Praça do Comércio», adjudicada à firma - Guiana, Ltd.^ª.

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho

n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de vinte e seis de fevereiro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra da «Empreitada n.º 3/DMMC/DIEM/DEMIEM/2021 - Execução de obras prioritárias e urgentes de instalações de AVAC e AQS, em edifícios municipais», adjudicada à entidade Openline Facility Services, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Despacho n.º 1/CAL/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 20 a 24 de março de 2025, o técnico superior (Engenharia Zootécnica), Eng.º Rodrigo Almeida, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2025/02/27.

A chefe de divisão,

(a) *Sofia Baptista*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2776/CML - Hugo Miguel Resende Baptista.

2877/CML - Fernando Morais Nogueira.

2992/CML - José Jacinto Ferreira Valadas dos Santos.
3010/CML - Manuel Mário Lopes Monteiro de Mascarenhas.
3092/CML - Maria José Barreira Buxo Bojaca.
3109/CML - José Manuel Martins Vieira.
3112/CML - Paulo Armindo Teixeira Advínculo Sequeira.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

2999/CML - Susana Maria Santos Fernandes.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

100 - Laura Maria Ratinho Ramalho Moita.
101 - Paulo Alexandre de Araújo Pereira.
102 - Carla Alexandra Teixeira Rebelo.

Intervenção em compartimento municipal

103 - Luís Pedro Pinto da Silva Cardal.

Intervenção em construções particulares

104 - Elsa Maria Conde Fernandes Vieira.
105 - Maria José de Lima Neto Martins Vieira.
114 - Maria Emília Campos de Oliveira Bordalo Soares.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

117 - Sara Cristina dos Santos Pintado.

Intervenção em construções particulares

67 - Maria João Paiva de Andrade Rau de Sousa Lara.
90 - Pedro Baliza Gonçalves.
91 - Diogo Gomes Onofre.
123 - Marco António Violante Coelho.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

93 - José António Brás da Costa Lopes.
95 - Maria Alice Duarte Lopes Costa.
98 - Raul Amoedo Rodrigues.
99 - Nuno Miguel Neves Fernandes.

Intervenção em compartimento municipal

96 - Maria da Conceição Garrido Rosa do Carmo Alves.
122 - António Manuel Leão Mora Ramos.

Intervenção em construções particulares

119 - Manuel António Estácio da Veiga Mateus.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3622/24 - Maria Manuela Dias Perdigo Oliveira.
83 - José Guilherme Galinha Mendes.

85 - Ana Maria Moreira de Melo Cardoso Godinho.
107 - António Manuel Caldas da Costa Leite.
110 - Teresa Matilde Remízio Ferreira.
111 - Maria Andreia da Silva Oliveira.

Intervenção em compartimento municipal

77 - Maria Manuel Torres de Vasconcelos.
81 - Liliana Nunes Silva.
82 - Alice Lopes Nunes Henriques Branco.
89 - Artur Manuel Ferreira.

Intervenção em construções particulares

87 - Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

20 - Emília Maria Alberto dos Santos Costa.
115 - Ricardo José Coelho Baleiras Romano.
116 - Ana Maria Borges de Lemos Alves.

Intervenção em compartimento municipal

106 - Maria de Lourdes Horta da Palma.
120 - Maria de Fátima Gonçalves de Sousa Afonso.

Intervenção em construções particulares

120 - Paula Silvina Pedro Vales Ferrão.
136 - Elisa Maria das Neves Martins Carvalho.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

15 - Teresa da Conceição Barreira Silva.
97 - Gonçalo Araújo Gonçalves Rodrigues.
109 - Tiago Martins Lopes da Veiga.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

140 - Camila Zainabo Hassangy. - *As taxas relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 1

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 41/P/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025):

Por despacho de 26 de fevereiro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 1 da «Empreitada n.º 13/UCT/DFA/2023 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Sipfa - Sinalização e Pinturas, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Despacho n.º 01/UCT/UITC/BLXC/2025

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Unidade de Intervenção Territorial Centro;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, no período compreendido entre os dias 5 a 7 de março, o diretor da UIT Centro, Dr. Frederico Rodrigues.

Lisboa, em 2025/02/28.

A chefe de divisão da BLXC,
(a) *Maria João Jesus*

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

- 852/RLU/19 - Dina Maria Barroso Alves Schalck Correia Pereira - Rua Tomás Ribeiro, 38/40 - Por despacho dado em 2025/01/02. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*
- 10 511/EXP/13 - Por despacho dado em 2023/05/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*
- 240/RLU/18 - Fernando Manuel de Sampaio de Oliveira Araújo Cch - Rua das Portas de Santo Antão, 159/163 - Por despacho dado em 2024/06/25. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando: - a alteração de proprietário ocorrida, de acordo com a certidão permanente ao qual o p. procedimento não é oponente, não tendo sido registado o ónus na CRP; - que o presente procedimento administrativo data de 2018, não se tornando eficaz o seu prosseguimento com AI aos novos proprietários; - se encontra também registada posteriormente uma promessa de alienação, com prazo até 2024/08/24. Extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações. Na sequência: Considerando o espírito de colaboração que deve presidir as relações da Administração com os particulares, contatar/notificar os proprietários, após a concretização da alienação prometida,*

para que esclareçam quais as intenções relativas à reabilitação/intervenção urbanística daquele edificado, que se impõe como necessária. Do que resultar da resposta a esse contato ou na ausência da mesma, realizar visita ao local com proposta de atuação.

- 332/RLU/24 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Doutor Gama Barros, 24/26 - Por despacho dado em 2025/01/02. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa proponho o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.*
- 557/RLU/14 - António Nunes de Almeida - Travessa do Hospital, 16/20 - Por despacho dado em 2024/12/10. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando que a p. informação, apesar do tempo entretanto decorrido sobre a proposta ali inserida, refere a eliminação dos fatores de insegurança e insalubridade, extingo, desde já, o presente procedimento nos termos do artigo 112.º do CPA, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 298/RLU/23 - Eduardo Augusto da Silva, Ltd.ª - Rua Pedro Nunes, 10/10-B - Por despacho dado em 2025/01/13. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*
- 251/RLU/23 - Administração do Condomínio - Avenida Marquês de Tomar, 48/48-A - Por despacho dado em 2025/01/13. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*
- 308/RLU/24 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Barão de Sabrosa, 309/309-B - Por despacho dado em 2025/01/13. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*
- 41/RLU/21 - Administração do Condomínio - Ana Rita Gonçalves - Rua de Ponta Delgada, 42 - Por despacho dado em 2025/01/29. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo.*
- 39/RLU/23 - António Rodrigues Vermelho (Kimakieto - Investimentos, S. A.) - Rua Antero de Quental, 15/15-B - Por despacho dado em 2025/01/30. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa proponho o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.*
- 451/RLU/23 - Maria Augusta Afonso Fernandes Martha - C. C. Herança - Avenida dos Estados Unidos da América, 98/98-A - Por despacho dado em 2025/01/30. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa proponho o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.*
- 42/RLU/21 - Santa Casa da Misericórdia de Meda - Rua de Ponta Delgada, 38 - Por despacho dado em 2025/01/16. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo.*
- 852/RLU/19 - Dina Maria Barroso Alves Schalck Correia Pereira - Rua Tomás Ribeiro, 38/40 - Por despacho dado em 2025/01/02. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com o arquivo.*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 3/UCT/2024, de 26 de março - Publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1571, de 28 de março de 2024):

415/RLU/2023 - Largo Marques do Lavradio, 4 - Por despacho dado em 2025/02/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

368/RLU/2023 - Rua Maria Pia, 114/116 - Por despacho dado em 2025/02/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

1/RLU/2021 - Travessa do Jordão, 18 (Vila, 4) - Por despacho dado em 2025/02/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquite-se o processo.*

238/RLU/2023 - Rua da Regueira, 56/58 - Por despacho dado em 2025/02/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 137/UCT/DGEP/2025

Declaração de prédios devolutos

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/11, foram declarados devolutos os seguintes imóveis/frações:

Campo das Amoreiras	Processo	Freguesia	Observações
R. António Nobre, 13-13A	567/RLU/2024	São Domingos de Benfica	Total
R. dos Quarteis, 44-46ª	314/RLU/2024	Ajuda	Fração A (r/c)
Av. de Paris, 3-3B	43/RLU/2024	Areiro	Fração A (LJ A)
Av. Rainha Dona Leonor 4, R/C Esq	448/RLU/2024	Lumiar	Fração B (r/c esq)
Av. Rainha Dona Leonor 17, 1.º Dto	453/RLU/2024	Lumiar	Fração D (1.º Dto)
Av. Rainha Dona Leonor 18, R/C Esq	457/RLU/2024	Lumiar	Fração B (r/c esq)
R. de Infantaria 16, 72-80	501/RLU/2024	Campo de Ourique	Total
Cc. da Boa-Hora, 86-86B	540/RLU/2024	Alcântara	1.º Dto e 1.º Esq
R. do Salitre, 90-90A	544/RLU/2024	Santo António	Fração E (2.º Esq)
R. Visconde de Seabra 10-10C, R/C	596/RLU/2024	Alvalade	Fração A (r/c)
R. de São Miguel, 54-56A	108/RLU/2024	Santa Maria Maior	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

Lisboa, em 2025/02/14.

A chefe de divisão,

(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 174/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua da Atalaia, 28 a 30, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/01/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 51/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 40/RLU/2025:

a) Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança correspondentes às medidas cautelares descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 2010/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dêem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação, proferida no âmbito do presente procedimento, é após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/02/25.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 176/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Calçada Salvador Correia de Sá, 58, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/06/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2024/10/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 597/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 338/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/ /fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;

- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício, partes comuns, Calçada Salvador Correia de Sá, 58:
Estado de conservação - Mau; Nível de conservação 2
- Ficha n.º 10522;

- Fração - Calçada Salvador Correia de Sá, 58, r/c esquerdo:
Estado de conservação - Péssimo; Nível de conservação 1
- Ficha n.º 10522-572421;

- Fração - Calçada Salvador Correia de Sá, 58, r/c direito:
Estado de conservação - Péssimo; Nível de conservação 1
- Ficha n.º 10522-572422;

- Fração - Calçada Salvador Correia de Sá, 58, 1.º esquerdo:
Estado de conservação - Mau; Nível de conservação 2
- Ficha n.º 10522-572521;

- Fração - Calçada Salvador Correia de Sá, 58, 1.º direito: Estado de conservação - Mau; Nível de conservação 2 - Ficha n.º 10522-572541;
- Fração - Calçada Salvador Correia de Sá, 58, 2.º: Estado de conservação - Mau; Nível de conservação 2 - Ficha n.º 10522-572561.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 9 meses para o seu início e com o prazo de 18 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 9 meses para o seu início e com o prazo de 18 meses para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1/2, com o prazo de 9 meses para o seu início e com o prazo de 18 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 1150/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/02/25.

O diretor de departamento,

(a) João Gomes da Silva

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 178/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua da Rosa, 62 a 64, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/06/27, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2024/10/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 614/AUT/UCT/UITCH_BLXCH/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 355/RLU/2024:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medidas cautelares (referidas no ponto 5 do Parecer do AV):

- Início: 10 dias;
- Conclusão: 30 dias.

- Demais obras de correção e conservação:

- Início: 90 dias úteis;
- Conclusão: 12 meses.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 923/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19 (Atenção à Deliberação anual);

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/02/26.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 9/2025

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por maioria em sua reunião de 2025/02/19, ao arruamento abaixo indicado, foi atribuído o seguinte topónimo:

- Arruamento à Avenida Infante D. Henrique:

RUA CONDE DE CASTELO MELHOR
1636 - 1720

E, para geral conhecimento, se publica o presente edital.

Lisboa, em 2025/02/21.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 10/2025

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por maioria em sua reunião de 2025/02/19, aos arruamentos abaixo indicados, foram atribuídos os seguintes topónimos:

- Rua A da Malha, 34 do PUAL (Plano de Urbanização da Alta de Lisboa):

RUA JOSÉ VILHENA
Cartoonista
1927 - 2015

- Rua E da Malha, 34 do PUAL (Plano de Urbanização da Alta de Lisboa):

RUA JOÃO LOBO ANTUNES
Professor e Médico
1944 - 2016

- Impasse à Rua D da Malha, 34 do PUAL (Plano de Urbanização da Alta de Lisboa):

RUA MOITA MACEDO
Pintor e Poeta
1930 - 1983

- Rua B da Malha, 34 do PUAL (Plano de Urbanização da Alta de Lisboa):

RUA MESTRE QUERUBIM LAPA
Ceramista
1925 - 2016

E, aprovada por unanimidade, ao arruamento abaixo indicado, foi atribuído o seguinte topónimo:

- Rua D da Malha, 34 do PUAL (Plano de Urbanização da Alta de Lisboa)

RUA PINA BAUSCH
Dançarina e Coreógrafa
1940 - 2009

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2025/02/21.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 11/2025

Notificação para efeitos de remoção de propaganda política nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

Local: Eixo Central da Cidade - Avenida da República Partido Novo

No ordenamento jurídico português e quanto à matéria de propaganda política, vigora o princípio da liberdade de expressão, previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), como corolário do direito fundamental de «exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio.».

Não obstante, a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda é regulada pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atualmente em vigor,

a qual determina as condições e os critérios de exercício da atividade de propaganda política no período eleitoral e fora dele, e atribuindo às câmaras municipais a competência para poderem promover pela remoção desses meios e mensagens de propaganda.

E, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º dessa mesma Lei, consagra-se que o exercício da atividade de propaganda deve prosseguir os objetivos de «Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem», nem «Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas».

Mais, aquela Lei prevê no seu artigo 6.º, que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo que a sua remoção é da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas. Sem prejuízo, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

As câmaras municipais são igualmente competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na referenciada Lei n.º 97/88, após notificação do infrator. Cabendo às entidades que instalaram ou sejam responsáveis pelas mensagens, suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - Cf. artigo 9.º da Lei n.º 97/88.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural dispõe que «É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo (...)».

Esta Lei prevê, igualmente, no n.º 1 do artigo 43.º, que os bens imóveis classificados nos termos desse regime legal, ou em vias de classificação como tal, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos. Sendo que o respetivo regime é fixado por lei.

Também os bens imóveis classificados como de interesse nacional (por exemplo monumentos), de interesse público, e de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, dispõem, ainda, de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do Órgão Competente da Administração Central ou da Região Autónoma, quando o bem aí se situar - Vide n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 97/88.

Estas zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo Município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente - Vide n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

E também no n.º 1 do seu artigo 44.º, a identificada Lei dispõe que «A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística». Competindo às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, a promoção da «adoção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem.» - Vide n.º 2 da mesma norma legal.

Por fim, ainda neste âmbito, «(...) os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respetivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.» - Cf. artigo 93.º da referida Lei n.º 107/2001.

Acresce relembra que, nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património e da cultura - Vide artigo 23.º.

A área do eixo central da cidade de Lisboa, é uma área abrangida pelo «Plano das Avenidas Novas»: um plano da autoria do Engenheiro Frederico Ressano Garcia, delineado a partir de 1877, que em termos de desenho urbano cria uma clara ligação entre a Praça do Marquês de Pombal e o Campo Grande, abrindo um eixo de comunicação desde o Rio Tejo e a zona da baixa pombalina (Praça do Comércio), com os (então) subúrbios, em substituição dos caminhos antigos, e com vista à modernização urbanística de Lisboa e à transformação da mesma numa cidade mais organizada e funcional - e cujo traçado linear se mantém até aos dias de hoje.

À semelhança do que sucedeu, à época, noutras cidades europeias, esta intervenção ocorreu num momento de crescimento urbanístico europeu no contexto da primeira industrialização. Foi o caso das cidades de Paris e Barcelona.

Ressano Garcia, foi um dos engenheiros mais influentes de Lisboa no final do século XIX, início do século XX: aluno parisiense da «École des Ponts et Chaussées» - a mais importante escola internacional de urbanistas na segunda metade do século XIX -, e engenheiro da Câmara Municipal de Lisboa entre 1847 e 1911, liderou a conceção do primeiro grande projeto de expansão da Cidade de Lisboa, que incluiu várias estruturas marcantes para um harmonioso crescimento da cidade - conhecido na sua globalidade como o «Plano Ressano Garcia».

Em concreto, alguns dos princípios subjacentes ao «Plano das Avenidas Novas», assentam na conceção progressista das cidades, em que estas (à data) eram consideradas organismos doentes porque o ar circulava mal nas ruas estreitas, tortuosas e mal iluminadas, assim como nas casas e nos quarteirões de dimensões e usos sem qualquer normalização.

Com efeito, esta ideia acaba por refletir-se no traçado e desenho urbano previsto no novo Plano, com avenidas largas e quarteirões, e que procura salvaguardar a existência de manchas importantes de arvoredo e vegetação, na arborização dos passeios e placas centrais ou laterais, bem como na articulação do traçado, contínuo desde a Praça do Comércio, num percurso ascensional do Rio Tejo para o interior, com uma clareza de desenho e marcada simbologia.

Sendo que o «Plano das Avenidas Novas» introduziu, também, um enquadramento mais harmonioso do desenho urbano à escala do peão. [Vide o artigo «Das Avenidas Novas à Avenida de Berna», publicado na Revista do Instituto de História de Arte, n.º 2 (2006)].

Por outro lado, naquelas avenidas e praças que compõe o eixo central da cidade de Lisboa, localizam-se vários edifícios que pelas suas características e importância foram objeto de classificação como monumentos e/ou de interesse público, e/ou em zonas de proteção geral ou especial desses imóveis. Estando, pois, em zonas de condicionantes e/ou de restrições de utilidade pública. Pelo que, em virtude da proteção e valorização que estes imóveis merecem, incluindo nas suas faixas de proteção, deve ser salvaguardada a sua beleza ou o seu enquadramento.

Mas também nas avenidas e praças do mesmo eixo localizam-se vários imóveis que - pese embora não sejam objeto de classificação - se revestem de um interesse patrimonial muito relevante para a caracterização desta área. E como tal, encontram-se assinalados como «Bens com valor cultural», referenciados na Carta Municipal do Património do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

E nessa senda, atento que a regulamentação municipal que visa a proteção destes bens sem classificação incide apenas nas operações urbanísticas de alteração do próprio imóvel/bem construído, afastando a proteção da sua fruição a partir de qualquer zona de proteção, entende-se que é relevante que, no âmbito do contributo valorativo cultural e patrimonial que estes bens atribuem ao eixo em causa, deva ser igualmente ponderada - aliás, tal como previsto no articulado da Lei n.º 97/88 -, que não se provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas, ou se afete a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem (no caso urbana).

Como também parece indiscutível que a qualidade do desenho urbano do «Plano das Avenidas Novas» - fortemente centralizado pela Praça Duque de Saldanha e Avenida da República, como uma das principais vias desse Plano, e, até, recentemente requalificada -, não deve ser afetada ou prejudicada no seu contexto urbano ou enquadramento paisagístico, por elementos dissonantes na sua escala, dimensão e localização.

Considera-se, pois, que é defensável que a existência de dispositivos de propaganda política e eleitoral (painéis e cartazes) afixados no eixo entre a Praça de Entrecampos e a Praça do Marquês de Pombal, não só prejudica a beleza e o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas; como também afeta a estética dos lugares que integram essa área, assim como causa obstrução

das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano prevista no referenciado «Plano das Avenidas Novas» da responsabilidade de Ressano Garcia.

Acresce, que é igualmente defensável relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural daquele eixo central, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre os dispositivos utilizados nessa atividade e o contexto urbano onde se encontram inseridos, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem destes lugares. Note-se que estão em causa, no caso concreto, painéis assentes em fortes estruturas metálicas, cujos formatos e dimensões e sua localização em avenidas e Praças se pretendem amplas e de vista desafogada à escala do peão, bem como cartazes afixados em estruturas assentes em áreas privilegiadas à circulação pedonal e ao usufruto pelas pessoas dos espaços públicos e à vivência dos bairros.

Sendo que a área em apreço apresenta, indubitavelmente, um interesse patrimonial e cultural relevante, já que estão presentes valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e/ou exemplaridade que merecem proteção e valorização.

Aliás, sublinha-se que o Município de Lisboa tem a obrigação de incentivar e respeitar todo o legado de Ressano Garcia, e não desvirtuar os princípios urbanísticos subjacentes ao «Plano das Avenidas Novas», nem a sua importância histórica e cultural, mantendo-se a imagem e funcionalidade dos espaços urbanos em causa - de forte componente estética e paisagística, marcadamente Lisboaeta e, por isso mesmo, de relevante interesse público na sua proteção e valorização.

Deste modo e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da atrás identificada Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei, e nos termos do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vereador Diogo Moura, em 24 de fevereiro de 2025, notifica-se V. Ex.ªs para, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente notificação, ou procederem à remoção voluntária dos dispositivos de propaganda afixados por esse partido político na Avenida da República; ou para se pronunciarem, no mesmo prazo e por escrito, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Mais informa-se V. Ex.ªs que, nos termos ainda da referida Lei, os Serviços Municipais podem proceder à remoção coerciva de propaganda indevidamente afixada, com a imputação de custos havidos com tal operação, bem como proceder à eventual abertura de procedimento contraordenacional por incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da citada Lei n.º 97/88.

Lisboa, em 2025/02/25.

A chefe de divisão,
(a) *Cristina Costa*

Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos respetivos Estatutos e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, reunido em sessão extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar a delegação de competências nos Dirigentes nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São delegadas na **Diretora de Obra de Equipamentos 1, Teresa Margarida Valdez Saraiva Lancinha Domingues Pereira**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;

- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.

- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
- j) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa Ocidental SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;

- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São delegadas na **Diretora de Obra de Equipamentos 2, Ana Maria Martins Esteves Frizado**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

- iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
 - i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
 - j) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
 - l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
 - m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;

- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa Ocidental SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;

- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 3.º

É delegado no **Diretor de Obra Habitação, Pedro Martins dos Santos**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;

- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.

- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
- j) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;**
- k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa Ocidental SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;

- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 4º

São delegadas na **Diretora de Obra de Espaço Público, Isabel Maria Trindade Neto**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

- iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
 - i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
 - j) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
 - l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
 - m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;

- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa Ocidental SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, e aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;

- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 5.º

São delegadas no **Diretora de Coordenação de Projetos e Obra, Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa** as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;

- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- g) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva, parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;

- h) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitada;
- i) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- l) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- m) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- n) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- o) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- p) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- q) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- r) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 6.º

São delegadas na **Diretora de Projeto de Habitação e Equipamentos, Susana Isabel da Silva de Azevedo Coutinho Rato**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
- ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
- x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- g) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto;
- n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;
- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 7.º

São delegadas no **Diretor de Projeto de Equipamentos, José Manuel Nunes Laranjeira**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
 - g) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
 - h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
 - j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
 - k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
 - m) **Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto;**
 - n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;
 - o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 8.º

São delegadas no **Diretor de Projeto de Espaço Público, João Carlos Duarte Marrana**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
 - g) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
 - h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
 - j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
 - k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
 - m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto;
 - n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;
 - o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 9.º

São delegadas no **Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas, Marco António Couto Rodrigues**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

- vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
 - g) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
 - h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
 - j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
 - k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
 - m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto;
 - n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;

- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 10.º

São delegadas na **Diretora de Planeamento e Controlo, Vera Corte Real Alves Pereira Pais**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
- i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;

- ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
- x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- e) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- f) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- g) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- i) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- j) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 11.º

São delegadas no **Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, Gonçalo dos Santos Lopes**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);

- c) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- d) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Autorizar a realização de despesas, devidamente calculadas, relativas a juros de mora legais, devidos a atrasos de pagamento imputáveis à Lisboa Ocidental SRU;
- g) Autorizar a realização de despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequentemente conferência de faturas;
- i) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;

- j) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- k) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- l) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- m) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas de informação de natureza fiscal da Lisboa Ocidental SRU por via dos sítios da internet do Ministério das Finanças e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, com exceção dos relativos ao processamento de remunerações e dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo Técnico Oficial de Contas, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;
- n) Apresentar requerimentos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, isenções fiscais ou reembolsos;
- o) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- p) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- q) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- r) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- s) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- t) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa Ocidental SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos;
- u) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração.
- v) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores;
- w) Subscrever e submeter documentos referentes à prestação de contas perante o Tribunal de Contas e em cumprimento com o disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- x) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;

- y) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações de autorização de circulação e utilização de viaturas, declarações de compromisso e declarações abonatórias;
- z) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 12.º

São delegadas na **Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, Margarida Gomes Fartura**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a preparos, a custas, a emolumentos, ou a quaisquer outras no âmbito de processos judiciais ou arbitrais;
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com atos notariais, registais e certificações legais;
- d) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de processos judiciais;
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
- ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
- x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar no âmbito da tramitação de processos que decorram perante entidades administrativas e tribunais judiciais ou arbitrais;
- g) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- h) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da empresa;
- i) Participar, em representação da Lisboa Ocidental SRU, às entidades competentes quaisquer atos ou factos suscetíveis de constituírem crime ou contraordenação;
- j) Reconhecer, certificar e autenticar documentos e contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU;
- k) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- l) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Lisboa Ocidental SRU de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;
- m) Requerer a publicação, no sítio do Diário da República Eletrónico e Boletim Municipal, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- n) Representar a Lisboa Ocidental SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal;
- o) Emitir declarações, em representação da Lisboa Ocidental SRU e uma vez consultado o Presidente do Conselho de Administração, no âmbito do exercício do direito de preferência da Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana);

- p) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- q) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- r) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;
- s) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- t) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 13.º

São delegadas na **Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação, Cristina Sandra Domingues Santos**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à aquisição de serviços relacionados viagens de trabalhadores da empresa, designadamente deslocação e estadia, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- d) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:

- i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- e) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
 - f) Decidir sobre pedidos de prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, para apresentação dos documentos de habilitação e para prestação de caução;
 - g) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
 - h) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Apreciar fundamentadamente as reclamações às minutas de aditamentos a contratos notificadas, aprovando as necessárias retificações;
 - j) Prestar esclarecimentos e decidir sobre erros e omissões, procedendo às respetivas notificações na plataforma eletrónica de contratação pública, depois de consultadas as áreas envolvida;
 - k) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- l) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- m) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar;
- n) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito;
- o) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- p) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- q) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo.
- r) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- s) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 14º

São delegadas no **Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos, Pedro Miguel Fernandes de Senna Fernandes**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços de formação previstos no artigo 6.º A do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros);
- c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:

- i) Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii) Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii) Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix) Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x) Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- d) Subscrever declarações relativas à confirmação da situação laboral de trabalhadores na Empresa, a pedido dos mesmos, desde que referindo claramente o fim e a entidade a que as mesmas se destinam;
 - e) Subscrever declarações de frequência de ações formativas internas, ministradas por trabalhadores da Lisboa Ocidental SRU;
 - f) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas da Lisboa Ocidental SRU relativas ao processamento de remunerações e contribuições obrigatórias para Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo Técnico Oficial de Contas, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;
 - g) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
 - h) Autorizar a realização de despesas referentes à atribuição das quantias legalmente devidas no termo dos contratos de trabalho;
 - i) Gerir os contratos de seguro de acidentes de trabalho e de saúde e comunicar às empresas seguradoras os acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores da Lisboa Ocidental SRU, assegurando a tramitação inerente à gestão do respetivo sinistro;

- j) Assinar notificações de caducidade de contrato de trabalho previamente autorizadas pelo Conselho de Administração;
- k) Praticar as diligências administrativas necessárias junto da Câmara Municipal de Lisboa em matéria de recursos humanos e na sequência de deliberação do Conselho de Administração;
- l) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- m) o) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- n) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo.
- o) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos, a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente em matéria laboral e de recursos humanos, nomeadamente declarações abonatórias;
- p) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 15.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 16.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,

- c) Prévia validação jurídica da mesma, caso aplicável de acordo com as normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da delegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação de competências foi publicada.

Artigo 17.º

1. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Obra de Equipamentos 1** fica autorizada a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
- a) nos Gestores de Projeto Sêniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 1.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 1.º.
2. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Obra de Equipamentos 2** fica autorizada a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
- a) nos Gestores de Projeto Sêniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 2.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 2.º.
3. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, o **Diretor de Obra de Habitação** fica autorizado a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
- a) nos Gestores de Projeto Sêniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 3.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 3.º.
4. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Obra de Espaço Público** fica autorizada a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
- a) nos Gestores de Projeto Sêniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 4.º;

- b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 4.º.
5. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Coordenação de Projetos e Obra** fica autorizada a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g), j), k), l) e q) do Artigo 5.º;
6. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Projeto de Habitação e Equipamentos** fica autorizada a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 6.º.
7. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o **Diretor de Projeto de Equipamentos** fica autorizado a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 7.º.
8. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o **Diretor de Projeto de Espaço Público** fica autorizado a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 8.º.
9. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o **Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas**, fica autorizado a subdelegar:
- a) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), e) e o) do Artigo 9.º;
 - b) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 9.º;
 - c) nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 9.º.
10. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Diretora de Planeamento e Controlo** fica autorizada a subdelegar:
- a) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), c) e j) do Artigo 10.º;
 - b) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, as competências conferidas na alínea d) do Artigo 10.º;
 - c) nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas na alínea d) do Artigo 10.º.

11. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o **Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro** fica autorizado a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a), c), d), e), h), i), j), k), l), m), o), p), q), r), s) e t) do Artigo 11.º.
12. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração** fica autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas k), l), m) e n) do Artigo 12.º.
13. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a **Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação** fica autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas e), g), h), k), l), m) e n) do Artigo 13.º.
14. Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.
15. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 18.º

Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 19.º

1. A presente deliberação entra em vigor no dia da respetiva aprovação por deliberação do Conselho de Administração.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências delegadas, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025



Eng.º Gonçalo Costa
Presidente



Eng.ª Ana Costa
Vogal Executiva

Subdelegação de Competências da Diretora de Obra de Equipamentos 1 nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 1 da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 1, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Paulo Manuel Eloy Sena Rego**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Valentina Pereira Ramos Nunes Barbas**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Jorge Filipe de Jesus Lopes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Susana Patrícia Martinho do Carmo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Mónica Francisco Pereira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Obra de Equipamentos 1 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;

- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

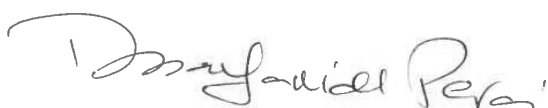
Os Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 1 devem apresentar à Diretora de Obra de Equipamentos 1 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 1 da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Obra de Equipamentos 1



(Margarida Pereira)

Subdelegação de Competências da Diretora de Obra de Equipamentos 2 nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **António Ilídio Magalhães Jesus**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Alexandra Maria do Carmo de Abreu Salgado** no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Fátima Maria Filipe da Fonseca**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Ernani António Ferreira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;

- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Bruno Nathaniel Ribeiro Diniz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Obra de Equipamentos 2 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) **Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;**
- b) **Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.**

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 devem apresentar à Diretora de Obra de Equipamentos 2 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Obra de Equipamentos 2



(Ana Maria Martins Esteves Frizado)

Subdelegação de Competências do Diretor de Obra Habitação nos Gestores de Projeto da Direção de Obra Habitação da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º3 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração no Diretor de Obra Habitação da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A., adiante designada abreviadamente por Lisboa Ocidental SRU, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção de Obra Habitação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Inês Isabel Cardoso Dos Santos Figueiredo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Marco António Nunes Monteiro**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **João Ricardo Bastos de Sá**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Eliseu Caetano Ferro Mendes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;

- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Leila Bugalho Mint Ely Mokhtar**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;

- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Luís Gonçalo de Azevedo e Castro Dias da Silva**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;

- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Obra Habitação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Gestores de Projeto devem apresentar ao Diretor de Obra Habitação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Obra Habitação da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Diretor de Obra Habitação



(Pedro Martins dos Santos)

Subdelegação de Competências da Diretora de Obra Espaço Público nos Gestores de Projeto da Direção de Obra Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Espaço Público, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Ruben Filipe Frango Francisco**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Emanuel Pedro Fontes Pereira de Melo dos Anjos**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Carla Patrícia Barbosa Gonçalves**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Obra Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,

- c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 6.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 7.º

Os Gestores de Projeto da Direção de Obra Espaço Público devem apresentar à Diretora de Obra Espaço Público um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 8.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Obra Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora da Obra Espaço Público



(Isabel Maria Trindade Neto)

Subdelegação de Competências da Diretora de Coordenação de Projetos e Obra nos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Coordenação de Projetos e Obra da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Coordenação de Projetos e Obra, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Alberto Santos Lopes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Manuel Sendas Vaz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Gonçalo Paz Almeida Rocha**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Luisa Margarida Leal Torres Branco**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Nuno José Dos Santos Cerqueira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.;
- c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva, parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;
- d) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Marta de Góis Ribeiro de Carvalho**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Coordenação de Projetos e Obra conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Coordenação de Projetos e Obra devem apresentar à Diretora de Coordenação de Projetos e Obra um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Coordenação de Projetos e Obra da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Coordenação de Projetos e Obra



(Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa)

Subdelegação de Competências da Diretora de Projeto Habitação e Equipamentos nos Gestores de Projeto da Direção de Projeto Habitação e Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego nos Gestores de Projeto da Direção de Habitação e Equipamentos, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Joana Catarina de Oliveira Couto Chartiel**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Sónia Barbosa Steiger Garção**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Tiago de Sousa Braz Nogueira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Daniel Lopez Hernandez**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Maria Carolina Anão Aurélio Cano**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- ~~b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;~~
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Sónia Cristina Esteves Nunes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 7.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestora de Projeto **Daniela Macedo Freire**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 8.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Adriana dos Santos Preguiça Ferraz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 9.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Projeto Habitação e Equipamentos conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 10.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 11.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 12.º

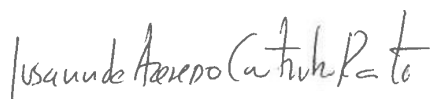
Todos os Gestores de Projeto devem apresentar à Diretora de Projeto Habitação e Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 13.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto Habitação e Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Projeto Habitação e Equipamentos



(Susana de Azevedo Coutinho Rato)

Subdelegação de Competências do Diretor de Projeto de Equipamentos nos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 7 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego nos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Equipamentos, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Cátia Santana Alves da Costa**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Luis Carlos Botelho Moreira Braga**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Rui Sousa Pinto**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Filipe Morais Araújo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **António Maria Corrêa de Sá de Vasconcelos** no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Projeto de Equipamentos conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

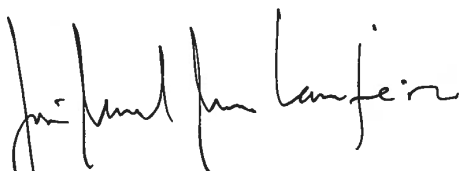
Todos os Gestores de Projeto devem apresentar ao Diretor de Projeto de Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Equipamentos da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Diretor de Projeto de Equipamentos



(José Manuel Nunes Laranjeira)

Subdelegação de Competências do Diretor de Projeto de Espaço Público nos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 8 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego nos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Espaço Público, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Catarina Isabel Dinis de Abreu**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Marta Fonseca Alberto Costa Dias**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Miguel Jorge Arruda**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Vasco Miguel Pinelo de Melo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Victor Nuno Beiramar Varandas Duarte Diniz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Projeto de Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

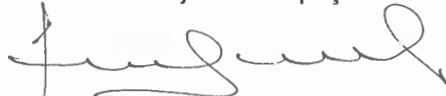
Todos os Gestores de Projeto devem apresentar ao Diretor de Projeto de Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Diretor de Projeto de Espaço Público



(João Carlos Duarte Marrana)

Subdelegação de Competências do Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas nos Técnicos da Direção de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego nos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Margarida Oliveira Bernardo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Raul Daniel Mercier Vilaça e Moura**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Ana Mafalda da Cruz Alves de Matos**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Jorge Fernando Cordeiro da Silva**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º

Os Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas devem apresentar ao Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

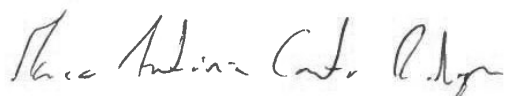
Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas

(Marco António Couto Rodrigues)



**Subdelegação de Competências do Diretor de Projeto de
Concessões/Residências/Cooperativas no Coordenador de Estudos da Lisboa
Occidental SRU, E.M, S.A.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Occidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Occidental SRU”, subdelego no Coordenador de Estudos da Lisboa Occidental SRU, E.M, S.A., as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Occidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Coordenador de Estudos, **João Vieira Veríssimo**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Coordenação relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São subdelegadas, com faculdade de subdelegação, no Coordenador de Estudos, **João Vieira Veríssimo**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 5º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

O Coordenador de Estudos deve apresentar ao Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador de Estudos da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas

(Marco António Couto Rodrigues)



Subdelegação de Competências do Coordenador de Estudos nos Gestores de Projeto da Coordenação de Estudos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 2.º da Subdelegação de Competências do Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Coordenação de Estudos da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A., as competências que me foram delegadas pelo Diretor de Projeto de Concessões/Residências/Cooperativas da Lisboa Ocidental SRU por despacho de 18 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto, **Ana Cristina Margalho Correia**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;

- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto, **Ana Sofia Covas do Nascimento Rocha Pires Pombo**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto, **Carlos André Marques Mendes**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto, **Constança Sepúlveda de Castelbranco Abecasis**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador de Estudos conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.

3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º

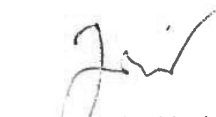
Os Gestores de Projeto da Coordenação de Estudos devem apresentar ao Coordenador de Estudos um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Coordenação de Estudos da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Coordenador de Estudos



(João Vieira Veríssimo)

**Subdelegação de Competências da Diretora de Planeamento e Controlo nos
Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Controlo da Lisboa Ocidental
SRU, E.M, S.A.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 10 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Controlo, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Isabel Maria Santos Rodrigues**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Hugo Marco Caseiro Rodrigues**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Júlio Augusto Soares de Almeida**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Pedro Emanuel Amaral Parente Seixas**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Planeamento e Controlo conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º


Os Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Controlo devem apresentar à Diretora de Planeamento e Controlo um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos/Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Controlo no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Planeamento e Controlo



(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Subdelegação de Competências da Diretora de Planeamento e Controlo na Coordenadora de Informação e Comunicação da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 10 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, na Coordenadora de Informação e Comunicação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Coordenadora de Informação e Comunicação, **Ana Sofia de Sousa Duarte Franco**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;

- ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Coordenação relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São subdelegadas, com faculdade de subdelegação, na Coordenadora de Informação e Comunicação, **Ana Sofia de Sousa Duarte Franco**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Planeamento e Controlo conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 5º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

A Coordenadora de Informação e Comunicação deve apresentar à Diretora de Planeamento e Controlo um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Coordenadora de Informação e Comunicação no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Diretora de Planeamento e Controlo



(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Subdelegação de Competências da Coordenadora de Informação e Comunicação nos Técnicos da Coordenação de Informação e Comunicação da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 2.º da Subdelegação de Competências da Diretora de Planeamento e Controlo da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Técnicos da Coordenação de Informação e Comunicação, as competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Planeamento e Controlo da Lisboa Ocidental SRU por despacho de 18 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Ana Catarina Barata Antunes**, as seguintes competências, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora de Informação e Comunicação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,

- c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 4.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º


Os Técnicos da Coordenação de Informação e Comunicação deve apresentar à Coordenadora de Informação e Comunicação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos da Coordenação de Informação e Comunicação no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

Coordenadora de Informação e Comunicação



(Ana Sofia de Sousa Duarte Franco)

Subdelegação de Competências do Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º11 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025.

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Ricardo Miguel Dias Pereira da Silva**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- f) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- g) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- h) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- i) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- j) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;

- k) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- l) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa Ocidental SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Pedro Miguel Dos Santos Domingos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 (euro) (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;

- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Ana Filipa Neto Ferreira de Almeida**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **David Coimbra Dionísio**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- f) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- g) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;

- h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- i) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- j) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- k) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- l) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- m) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa Ocidental SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Sérgio Ferreira Santos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a conseqüente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;

- viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
- ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- f) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- g) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- i) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- j) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- k) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- l) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- m) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa Ocidental SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Carina Correia**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- b) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- c) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- d) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- e) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- f) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- g) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;

- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 9.º

- 1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
- 2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Técnicos devem apresentar ao Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

- 1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos do Núcleo Administrativo e Financeiro, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

O Coordenador do Núcleo Administrativo e
Financeiro



(Gonçalo dos Santos Lopes)

Subdelegação de Competências da Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração nos Técnicos/Técnicos Superiores do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração na Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 12 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Técnicos/Técnicos Superiores do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, em reunião extraordinária 17 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Cátia Sofia Teixeira da Costa**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- b) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Lisboa Ocidental SRU de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;
- c) Requerer a publicação, no sítio do Diário da República Eletrónico e Boletim Municipal, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- d) Representar a Lisboa Ocidental SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Gabriela Alexandra da Silva Correia**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- b) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Lisboa Ocidental SRU de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;

- c) Requerer a publicação, no sítio do Diário da República Eletrónico e Boletim Municipal, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- d) Representar a Lisboa Ocidental SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 5.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente à subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º


Os Técnicos/Técnicos Superiores devem apresentar à Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos/Técnicos Superiores do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração



(Margarida Fartura)

**Subdelegação de Competências da Coordenadora do Núcleo Jurídico e de
Contratação nos Técnicos/Técnicos Superiores do Núcleo Jurídico e de
Contratação da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 13 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Técnicos e Técnicas Superiores do Núcleo Jurídico e de Contratação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, em reunião extraordinária, de 17 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Andreia Filipa Miranda Ribeiro**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior, sem faculdade de subdelegação, **Patrícia Alexandra dos Reis Emídio Escada**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência faturas;

- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Lara Alexandra Nunes da Silva**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Maria Isabel Martins Moreira Monteiro de Moraes**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Gonçalo Nuno Lopes Monge**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- b) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito.

Artigo 6.º

É subdelegada, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Luís Filipe Costa Santos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, a competência para promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito.

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora Núcleo Jurídico e de Contratação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente à subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Técnicos e Técnicas Superiores devem apresentar à Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos e Técnicas Superiores do Núcleo Jurídico e de Contratação, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação



(Cristina Santos)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt